



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2025 Edição nº 0947

sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone: (17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02:

Portaria nº 221, de 28 de agosto de 2025

**Poder Legislativo
Câmara Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 03 A 04:

Lei nº 2345, de 28 de agosto de 2025



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 221, de 28 de agosto de 2025.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER:** férias regulamentares aos seguintes servidores públicos municipais, sendo eles:

- **WUYLIAN MATOS DE SOUZA**, 30 dias, a partir de 28/08/2025 a 26/09/2025, referente ao período de 2023/2024;
- **JOSÉ RAFAEL TROLEIS BARBOZA**, 30 dias, a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período de 2023/2024;
- **JOSÉ DONIZETE DE CARVALHO**, 30 dias, a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período de 2023/2024;
- **CAMILA SOUZA MARTINS**, 15 dias, a partir de 29/09/2025 a 13/10/2025, referente ao período de 2024/2025;
- **MILIANE DOS SANTOS XAVIER**, 15 dias, a partir de 01/09/2025 a 15/09/2025, referente ao período de 2024/2025;
- **VÂNIA SOCORRO GALVÃO**, 30 dias, a partir de 01/09/2025 a 30/09/2025, referente ao período de 2024/2025.

Artigo 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 28 de agosto de 2025.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Thales Natal Tieni Pereira
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária

Av. Paschoal Guzzo, nº 1065 – Fone (17) 3637-8700 – CEP 15355-033
CNPJ (MF) nº 45.746.112/0001-24 – e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.guzolandia.sp.gov.br





Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Lei nº 2345, de 28 de agosto de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES
QUE AGUARDAM POR TRATAMENTO
MÉDICO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE
MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA”.**

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA -
Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, etc...

FAZ SABER que o Plenário **APROVOU** e a sua Excelência a Senhora
Presidenta da Câmara Municipal, **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é obrigado a dar publicidade da
listagem dos pacientes que aguardam por tratamento médico ofertados pela rede pública de
saúde municipal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

I - rede pública de saúde municipal: todos os serviços e ações sob a gestão
municipal, incluindo os procedimentos de competência da rede pública de saúde Estadual, pelo
sistema SIRESP, ou equivalente, atendimento por Consórcio Intermunicipal de Saúde –
CIENSP;

II – tratamento médico: todas as ações e procedimentos utilizados para aliviar
ou curar uma doença, incluindo consultas, exames, cirurgias, terapias, fisioterapia e
quimioterapia, entre outros.

Art. 2º A divulgação da listagem deverá garantir o direito de privacidade dos
pacientes, sendo divulgado apenas o número do Cartão SUS ou equivalente e a data de seu
nascimento.

Parágrafo primeiro. A divulgação da ordem de espera deve ser realizada por
meio de sítio eletrônico oficial, sendo assegurado a consulta da fila de maneira presencial nas
unidades de saúde, bem como outros meios que viabilizem o acesso à informação.

Parágrafo segundo. A responsabilidade pela inscrição, atualização semanal
do registro de pacientes na fila para atendimento e publicidade será disciplinada por
regulamento expedido pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias após a publicação desta
lei.

Art. 3º A listagem deve seguir a anterioridade de inscrição para atendimento
dos pacientes, assegurada a posição de mudança na fila em razão da classificação de risco a ser
determinada por autoridade médica, atendendo aos critérios previstos nos protocolos de
regulação, prioridade legal de atendimento e decisão judicial.

Parágrafo único. Deverá ser indicado na listagem a alteração de posição de
paciente na fila de espera, quando ocorrer, acompanhada de justificativa resumida.

Art. 4º As informações divulgadas deverão conter:

I - número do protocolo fornecido no ato da solicitação do procedimento
médico;

II - data de solicitação do procedimento médico;

III - número do Cartão SUS do solicitante;



Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-033 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

IV - data do nascimento do solicitante;
V - tipo da solicitação do procedimento médico;
VI - especialidade a que se refere a solicitação;
VII - data agendada pela Secretaria Municipal e ou Estadual de Saúde e consórcio intermunicipal para o atendimento das solicitações;
VIII - situação atualizada da lista que constará as informações: Realizado; Aguardando; Desistência.

Art. 5º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização se o procedimento médico não se realizar em decorrência de força maior ou caso fortuito.

Art. 6º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei no prazo de até 90 dias a contar da sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guzolândia, 28 de agosto de 2025.

Maria Cristina de Souza
Presidenta

Juliana Amaro da Silva
Procurador Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Kenia Vieira Iofego Dias Zanoni
Diretor Administrativo